

## **RESOLUÇÃO Nº 55, DE 17 DE JANEIRO DE 2019**

**ESTABELECE NORMAS PARA AS ATIVIDADES COMPLEMENTARES NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FACULDADE CENBRAP.**

Considerando os artigos 10 e 14 do Regimento Institucional, o Conselho Superior - CONSU, órgão máximo de natureza deliberativa, normativa e recursal da **Faculdade CENBRAP**, instituição de ensino superior credenciada no Ministério da Educação por força da Portaria MEC/GM n. 918/2018,

*RESOLVE:*

**Art. 1º** Ficam aprovadas as normas para as Atividades Complementares nos cursos de graduação da Faculdade CENBRAP, conforme Anexo que é parte integrante desta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Goiânia/GO, 17 de janeiro de 2019.



Marcos Henrique Mendanha

**Diretor Geral**

**Sede administrativa:**

Av. T-36, n. 3.182 – Ed. Aquarius Center, Sala 1003 – Setor Bueno - Goiânia/GO - CEP: 74.223-052

**[www.cenbrap.edu.br](http://www.cenbrap.edu.br) | 0300-313-1538**

## **REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES DOS CURSO DE GRADUAÇÃO DA FACULDADE CENBRAP**

**Art. 1º** O disposto nessa resolução aplica-se aos alunos matriculados nas disciplinas integrantes da matriz curricular em vigor e válido para todos os cursos de graduação nas modalidades presencial e a distância da Faculdade CENBRAP.

**Art. 2º** As Atividades Complementares (AC) são componentes curriculares dos cursos de graduação nas modalidades presencial e a distância da Faculdade CENBRAP, constituindo-se como conjunto de atividades didático-pedagógicas, acadêmicas, científicas ou culturais voltadas para a flexibilização curricular e que possibilitam o desenvolvimento de habilidades, conhecimentos e competências complementares às adquiridas no ambiente acadêmico. Sendo cumpridas pelo aluno, de forma autônoma ou dirigida, observado o rol e regulamentação expedidos pela Instituição.

**§ 1º** Nas Atividades Complementares, também são incluídas atividades para atender aos requisitos legais a seguir:

- I. *Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana e Indígena* (Resolução CNE/CP N° 01 de 17 de junho de 2004). A Educação das Relações Étnico-Raciais, bem como o tratamento de questões e temáticas que dizem respeito aos afrodescendentes e indígenas estão inclusas nas Atividades Complementares específicas que enriquecem o aprendizado dos alunos.
- II. *Políticas de educação ambiental* (Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999 e Decreto Nº 4.281 de 25 de junho de 2002). O currículo do Curso prevê a integração da educação ambiental às disciplinas do curso de modo transversal, contínuo e permanente. Sendo o tema desenvolvido nas Atividades Complementares específicas que enriquecem o aprendizado dos alunos.
- III. *Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos* (Resolução CNE/CP N° 01 de 30 de maio de 2012). O currículo do Curso prevê a integração da educação em Direitos Humanos às disciplinas do curso de modo transversal, por meio de temas relacionados aos Direitos Humanos e tratados interdisciplinarmente. Sendo o tema desenvolvido nas Atividades Complementares específicas que enriquecem o aprendizado dos alunos.
- IV. Nas Atividades Complementares, também podem ser incluídas atividades extracurriculares ligadas aos temas das *disciplinas Optativas* como **Libras** –

atendendo ao Decreto N. 5.626/2005 – e outras atividades oferecidas pela instituição, constituem espaços da construção do conhecimento de forma diferenciada permitindo ao aluno agregar outros valores de seu interesse específico, mas coerente com o perfil do egresso.

**§ 2º** As atividades de estudos dirigidos abordarão:

- I. *Nivelamento*: Estudos e atividades sobre língua portuguesa, matemática, informática básica, entre outros, de acordo com a necessidade do curso nas modalidades presencial ou a distância.
- II. *Competências gerais e específicas do ENADE*.
- III. *E, Projetos Institucionais*

**Art. 3º** As AC deverão ser realizadas durante a graduação, no total de carga horária, nas modalidades presencial e a distância, conforme previsto no currículo e no projeto pedagógico do curso.

**Art. 4º** As atividades complementares poderão ser realizadas nas seguintes modalidades:

- I. Atividades complementares de ENSINO;
- II. Atividades complementares de PESQUISA E PRODUÇÃO CIENTÍFICA;
- III. Atividades complementares de EXTENSÃO.

**Art. 5º** A distribuição da carga horária com relação às Atividades Complementares é livre ao discente. Todavia, este deve apresentar carga horária variada entre as modalidades apresentadas de atividades internas e externas.

**Art. 6º** O cumprimento integral da carga horária das AC é requisito indispensável à colação de grau.

**Art. 7º** Os alunos devem realizar as AC desde o 1º semestre de matrícula no curso, podendo entrega-las a qualquer momento durante a realização do curso.

**Parágrafo único.** No ato da matrícula inicial, o aluno será inscrito automaticamente nos componentes curriculares de atividades complementares.

**Art. 8º** As AC podem ser realizadas a qualquer momento, inclusive durante as férias escolares, desde que respeitados os procedimentos estabelecidos nesta Resolução.

**Art. 9º** Não poderá ser aproveitada, para os fins dispostos nesta Resolução, a carga horária que ultrapassar o respectivo limite fixado para a carga total de atividades complementares no projeto pedagógico de cada curso.

**Art. 10.** Não serão consideradas como AC as atividades computadas em estágio supervisionado, projetos e ações de extensão universitária previstas no currículo do curso, trabalho final de curso ou outras atividades obrigatórias para todos os alunos no âmbito das disciplinas do currículo.

**Art. 11.** O aluno que ingressar por meio de transferência fica também sujeito ao cumprimento da carga horária de AC, podendo solicitar o aproveitamento da respectiva carga horária atribuída pela Instituição de origem.

**Art. 12.** Compete ao Coordenador de Curso:

- I. Fazer a divulgação e orientação geral dos alunos do curso quanto ao cumprimento da carga horária relativa às AC;
- II. Supervisionar as atividades complementares, no âmbito do próprio curso;
- III. Encaminhar à Secretaria Acadêmica as informações necessárias sobre o cumprimento das atividades complementares, para fins de registro no Histórico Escolar de cada aluno.

**Art. 13.** Ao aluno compete:

- I. Informar-se acerca das Atividades Complementares oferecidas dentro ou fora da Instituição;
- II. Inscrever-se nos programas e participar efetivamente deles;
- III. Providenciar a documentação que comprove a sua participação;
- IV. Anexar no ambiente virtual específico ou entregar no setor de protocolo da instituição, nos prazos estabelecidos, cópia da documentação comprobatória das atividades realizadas;
- V. Acumular carga horária de acordo com as normas estabelecidas na presente resolução;
- VI. Guardar consigo, em portfólio próprio, até a data de colação de grau, a documentação comprobatória das Atividades Complementares e apresentá-la sempre que solicitado.

**Art. 14.** As AC a serem desenvolvidas e suas respectivas cargas horárias encontram-se em anexo a esta Resolução.

**Art. 15.** Atividades complementares não computadas em um determinado período letivo podem ser computadas no período letivo seguinte, exceto se o aluno estiver cursando o último semestre do curso.

**Art. 16.** Cabe aos Colegiados de Cursos fazerem eventuais adaptações das AC às peculiaridades de cada curso, dentro do espírito da presente Resolução.

**Art. 17.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso da Faculdade CENBRAP e, em última instância, pelo Conselho Superior (CONSU).

# **LIMITES PARA APROVEITAMENTO DA CARGA HORÁRIA NAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES (AC) PARA CURSOS PRESENCIAIS E A DISTÂNCIA**

## **GRUPO 1 - ATIVIDADES DE ENSINO**

<b>ATIVIDADES</b>	<b>Carga horária</b>	<b>COMPROVANTES</b>
Estudos Dirigidos, Nivelamento, Competências gerais e específicas do ENADE e Projetos Institucionais	15 horas por atividade	Entrega de 75% das atividades programadas para o semestre e conceito satisfatório de aproveitamento, nota mínima de 60,0 (sessenta pontos) em avaliação específica.
Monitoria em disciplinas presenciais e à distância	10 horas no semestre	Relatório final da monitoria, com assinatura do professor-orientador e Certificado expedido pela Coordenação de Curso
Disciplinas de outros cursos ministrados pela instituição (que não integram o currículo do próprio curso)	10 horas por disciplina	Histórico escolar ou declaração da Secretaria
Estágio não-obrigatório	10 horas por atividade	Relatório final de estágio, assinado pelo supervisor de estágio do Curso e da Empresa.

## **GRUPO 2- ATIVIDADES DE PESQUISA E PRODUÇÃO CIENTÍFICA**

<b>ATIVIDADES</b>	<b>Carga horária</b>	<b>COMPROVANTES</b>
Pesquisa científica cadastrada na instituição	10 horas por atividade	Declaração da Instituição certificando a entrega e aprovação do relatório final da pesquisa.
Iniciação científica	10 horas no semestre	Declaração do pesquisador-orientador, sobre a aprovação do relatório final e da carga horária desenvolvida.
Produção científica/técnica/artística: publicação de artigos, sites, papers, capítulo de livro, softwares, hardwares, peças teatrais, composição musical, produção audiovisual, trabalhos publicados em anais etc,	10 horas por produção	Deverá ser apresentado o produto científico/técnico/artístico em papel ou outra mídia e aprovado a relevância pelo Coordenador de Curso.
Apresentação de trabalhos em eventos científicos ou similares	10 horas por evento	Declaração da comissão organizadora
Estudos Desenvolvidos em Organizações Empresariais	10 horas no semestre	Apresentação do estudo, com visto do responsável legal da empresa
Premiação científica, técnica e artística ou outra condecoração por relevantes serviços prestados	20 horas por premiação	Premiação recebida
Participação em concursos, exposições e mostras não curriculares	10 horas por participação	Declaração do promotor do evento

**GRUPO 3 - ATIVIDADES DE EXTENSÃO**

<b>ATIVIDADES</b>	<b>Carga horária</b>	<b>COMPROVANTES</b>
Comissão organizadora de eventos (científicos, técnicos, artístico-culturais, sociais, esportivos e similares)	10 horas por evento	Declaração da Instituição/Organização promotora
Congressos, seminários, simpósios, mesas-redondas, oficinas e similares (participação, como expositor ou debatedor, assistente)	10 horas por evento	Certificado/atestado ou declaração da Instituição/Organização promotora
Visita técnica, excursões acadêmicas e similares	10 horas por evento	Declaração do professor responsável pelo evento
Participação em projetos sociais, trabalho voluntário em entidades vinculadas a compromissos sócio-políticos (OSIPS, ONGS, Projetos comunitários, Creches, Asilos etc).	10 horas por evento	Declaração, contendo o tipo de atividade e a carga horária desenvolvida, expedida Instituição/Organização
Comissão organizadora de campanhas de solidariedade e cidadania	10 horas por evento	Declaração da Instituição/Organização promotora
Instrutor de cursos presenciais e a distância abertos à comunidade	10 horas por evento	Declaração da Instituição/Organização promotora
Participação em Programas de intercâmbio nacional e/ou internacional	10 horas por evento	Declaração da Instituição/Organização promotora
Empresa júnior ou projetos similares	10 horas por semestre	Declaração da Instituição/Organização promotora
Cursos de extensão universitária (que não integram os componentes e carga horária do currículo).	10 horas por evento	Declaração da Instituição/Organização promotora
Representação estudantil nos órgãos colegiados, representação de turma	5 horas por semestre	Declaração da secretaria, presidência do conselho ou coordenador de curso
Participação em atividades socioculturais, artísticas e esportivas (coral, música, dança, bandas, vídeos, cinema, fotografia, cineclubes, teatro, campeonatos esportivos etc. (não curriculares)	5 horas por semestre/ evento	Declaração da Instituição/Organização promotora
Membro de diretoria de associações estudantis, culturais e esportivas (Associação atlética, Centro Acadêmico, Diretório Acadêmico, Comissão de formatura	5 horas por semestre	Declaração da Instituição